



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
MUNICÍPIO

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



DECRETO Nº. 14 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Determina em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da pandemia do Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de “Kit emergencial de Alimentação Escolar”.

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições de lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº. 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE);

Considerando a Resolução nº. 02 do FNDE, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando as demais normativas exaradas pelas instâncias Estaduais e Federais que regulamentam medidas a serem adotadas como forma de garantir a prevenção e o controle da disseminação do novo coronavírus CONVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais de Pastos Bons (MA), em razão de situação de emergência decorrente do novo coronavírus (Covid-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do PNAE, na forma de “Kit emergencial de Alimentação Escolar”, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



§ 1º O “Kit emergencial de Alimentação Escolar”, será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração.

§ 2º O “Kit emergencial de Alimentação Escolar” será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujas famílias estejam inseridas na folha de pagamento do Programa Bolsa Família, na quantidade de 01 kit por família.

Art. 2º. Para garantia da manutenção da merenda escolar aos alunos que atenderem às disposições do Art. 1º, o Município fará a distribuição do “Kit emergencial de Alimentação Escolar”, composto de produtos adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e será composto por:

- a) Arroz: 02 (dois) kg;
- b) Óleo 01 (um) lata;
- c) Biscoito: 01 (um) pacote;
- d) Macarrão: 01 (um) pacote;
- e) Flocão: 02 (dois) pacotes;
- f) Açúcar: 01 (um) kg;
- g) Leite: 01 (um) pacote;
- h) Café: 01 (um) pacote;

Art. 3º. Homologados, a priori, pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de Pastos Bons (MA), ficam estabelecidos os seguintes critérios para a seleção e distribuição do kit:

- I – Famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) que recebam o benefício do Bolsa Família;
- II – Pai/mãe e/ou responsável pelo aluno que não possuam vínculo empregatício,
- III – Famílias que possuam o maior número de alunos matriculados na rede municipal de ensino considerando a unidade familiar mínima (casa/residência).

Parágrafo único – Os critérios serão analisados de forma individual/cumulativa, sendo priorizadas as famílias que preencherem a maior quantidade dos critérios citados no caput do artigo.

Art. 4º. A logística para a entrega do “Kit emergencial de Alimentação Escolar” de que trata este Decreto, será organizada e executada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação através de sua rede de escolas, podendo requerer o auxílio de outros órgãos de Administração Municipal, quando sua força de trabalho for insuficiente para a tempestividade da ação.

Art. 5º - A direção de cada unidade escolar será a responsável pela entrega dos kits aos pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, nela matriculados, considerando a proporção de 01 (um) kit por família.

§ 1º. A entrega do kit será feita aos beneficiários, conforme cronograma de entrega organizado pela direção de cada unidade escolar, por turma e/ou ano, informando aos pais ou

responsáveis, preferencialmente por mensagem eletrônica, telefônica, ou através dos agentes comunitários de saúde, avisos em frente a escola e seguindo os protocolos de segurança.

§ 2º. No ato do recebimento do “Kit emergencial de Alimentação Escolar”, os pais ou os responsáveis legais pelos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino deverão portar documentação pessoal original, com foto, em que conste o número do CPF.

§ 3º. No ato da entrega do kit, o servidor da escola responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - Conferir a documentação apresentada pelo responsável do aluno beneficiário do kit merenda;
- II - Identificar a comprovação do vínculo familiar ou de responsabilidade com o aluno;
- II - Colher a assinatura do responsável pelo recebimento, no termo de recebimento do kit merenda,
- III - Restituir à Secretaria Municipal de Educação, o termo de recebimento do kit merenda, assinado, sem rasuras e devidamente conservado.

Art. 6º. A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 7º. A utilização do kit merenda para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

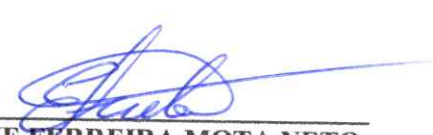
Art. 8º A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. As disposições deste Decreto vigorarão enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão aos vinte e nove dias do mês de março de 2021.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal